



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

CCF – COMISSÃO DE CONFLITOS FUNDIÁRIOS
DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ

Curitiba, 25 de agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor Luís Roberto Barroso
Ministro do Supremo Tribunal Federal

Excelentíssimo Ministro,

Pelo presente, e em atendimento ao Ofício Eletrônico n.º 10995/2022, expedido na Reclamação n.º 54.454/PR, venho respeitosamente à presença de Vossa Excelência prestar as seguintes informações sobre as características da ocupação denominada “*Povo Sem Medo*”, localizada no bairro Tatuquara, nesta cidade de Curitiba, Paraná.

A fim de tornar mais didática a presente resposta, as informações serão prestadas em ordem cronológica, conforme passo a expor:

Início da ocupação:

A ocupação teve início na madrugada do dia 11/06/2022 e foi organizada pelo MTST, movimento que desde o início se apresentou não só como responsável, mas sobretudo como representante das famílias que adentraram na área em disputa.

Liminar:

A liminar de reintegração de posse foi deferida nos autos n.º 0010245-44.2022.8.16.0013, no plantão judiciário (em 11/06/22, mov. 6), sendo expedido o respectivo mandado (mov. 9). Veio, na sequência, requerimento do Ministério Público pedindo a suspensão da ordem até que adotadas providências preliminares de acautelamento.

Sobreveio nova decisão (em 11/06/22, mov. 17), ainda no plantão, na qual foi mantida a liminar, porém com os seguintes acréscimos: **a)** foi determinado o cadastramento e a avaliação do perfil social dos ocupantes pela Prefeitura Municipal de Curitiba, o que deveria contemplar também “*a demonstração de como serão encaminhadas a resolvidas as questões habitacionais e de medidas de amparo social*”; **b)** o Poder Público, quando do cumprimento da ordem, “*deverá atuar a fim de evitar a sua consolidação, desde que as pessoas sejam levadas para abrigos públicos ou que de outra forma se assegure a elas moradia*”

adequada”; **c)** foi assentada a necessidade de elaboração de plano específico de execução da reintegração de posse, observando-se as diretrizes do art. 16 da Res. n.º 10/2018-CNDH; e **d)** foi concedido prazo de 72 horas para desocupação voluntária, com o alerta de que o mandado de reintegração de posse só poderia ser cumprido após a elaboração do referido plano.

Cumprimento das condições para a execução da reintegração:

Distribuído o processo ao juízo da 24ª Vara Cível de Curitiba, foi **determinado o recolhimento do mandado** outrora expedido *“até que sejam realizadas as providências necessárias para o cadastramento das famílias e elaboração do plano para desocupação da área”*, **oportunidade em que foi solicitada pelo juízo a intervenção desta Comissão de Conflitos Fundiários** (em 14/06/22, mov. 39).

Em 15/06/22 a Exma. Magistrada que presidia o processo, Dra. Lilian Resende Castanho Schelbauer, indeferiu o pedido de reconsideração da parte autora, **mantendo a suspensão** do cumprimento da reintegração até que elaborado o respectivo plano, quando determinou fosse oficiada a COORTERRA¹ para que informasse sobre a elaboração de eventual plano específico da Polícia Militar para o cumprimento da liminar, além de novamente **requisitar ao Município de Curitiba o cadastramento das famílias** e de determinar a intimação da parte requerida para que *“informe se possui o cadastro dos atuais ocupantes da área, apresentando-o nos autos em cinco dias”* (mov. 68).

Diante da resposta da COORTERRA², foi determinada a **intimação da FAS** – Fundação Social de Curitiba³, *“a quem também deve ser direcionada a ordem para o cadastramento provisório das famílias ocupantes da área”* (em 15/06/22, mov. 86), sendo por ela juntado aos autos o “Plano da Assistência Social de Execução da Reintegração de Posse”, no qual apresentou *“as ações a serem desenvolvidas no enfrentamento das situações de vulnerabilidade e risco social das famílias em questão”*. Na ocasião, não foi indicado o destino destas famílias (em 16/06/22, mov. 94).

Em 22/06/22, a FAS informou que esteve na área fazendo o cadastramento e que estava tabulando os dados (mov. 114.2, p. 12). A COHAB Curitiba informou que precisaria de 52 dias úteis para elaborar diagnóstico socio territorial e que *“as ocupações em áreas públicas ou privadas não podem se tornar*

¹ Coordenadoria Especial de Mediação dos Conflitos da Terra.

² Foi respondido pela PMPR que: a) o planejamento operacional para disponibilizar reforço ao Oficial de Justiça encontrava-se na fase de conclusão, b) existem na área cerca de 200 pessoas, c) trata-se de reintegração com alto grau de complexidade em virtude do histórico da região, da presença de movimentos sociais organizados e das restrições impostas pela pandemia, d) sugere-se a realização de audiência conciliatória; e e) é fundamental a participação da assistência social do Município para realocação provisória das famílias (mov. 84).

³ A Fundação de Ação Social (FAS), de acordo com Lei Municipal nº 15.461/2019, é responsável pela gestão das políticas públicas da Assistência Social e do Trabalho e Emprego no Município de Curitiba.

mecanismo de atendimento prioritário de moradia se sobrepondo ao direito das demais famílias em igual situação de déficit habitacional” (mov. 114.3).

Foi juntado aos autos o **relatório da visita técnica feita na área pela Comissão de Conflitos Fundiários** no dia 20/06/2022, onde restou consignado, dentre outras observações, que: **a)** segundo a líder Fernanda, há cerca de 700 famílias no local; **b)** foi verificada a existência de muitas barracas vazias, a maioria constituída apenas de lona com a demarcação de nomes; **c)** a ocupação é coordenada pelo MTST, que promove a divisão e distribuição de lotes de 16m² (4m x 4m), onde se assentam barracas de lona preta e, posteriormente, são destinados aos ocupantes; e **d)** pela líder foi informado que o MTST orienta as pessoas a não construir residências definitivas, alertando-as de que a qualquer momento pode sobrevir ordem de desocupação, inclusive forçada. Ao final, **recomendou-se** o congelamento da ocupação, a fixação de placas no local (com o alerta de que se trata de área em litígio), a realização de audiência de mediação, o cadastramento das famílias, a citação de todos os ocupantes, a elaboração de cronograma com prazo para desocupação voluntária, bem como a adoção das cautelas ali descritas em caso de desocupação forçada (mov. 122).

Em 24/06/22, a FAS informou que cadastrou 369 adultos, 12 adolescentes, 36 crianças, 18 idosos e 7 gestantes. Identificou 173 barracas de lona sem condições de pernoite, 88 com pertences e 14 casas de madeira sem condição de pernoite. Afirmou que várias pessoas foram reconhecidas pela equipe por serem acompanhadas por programas sociais, as quais moram em casas na região ou são oriundas de outras ocupações (mov. 146.2).

Na sequência, foram proferidas decisões determinando que “o **Município de Curitiba, por meio da Fundação de Ação Social de Curitiba – FAS, providencie local para realocação dos ocupantes da área invadida – ocupantes que não tenham um local provisório ou definitivo para se estabelecerem/regressarem caso ocorra a reintegração de posse**”⁴ (em 24/06/22, mov. 151) e que “**deverão participar da forma como serão direcionadas as pessoas e núcleos familiares que ocupam o imóvel, além das próprias partes: a FAS, a Secretaria da Justiça, Família e Trabalho (SEJUFE), o Conselho Tutelar, além do Ministério Público e Defensoria Pública do Estado**”, quando também foi determinado à FAS que juntasse aos autos a relação nominal dos ocupantes (em 28/06/22, mov. 182).

A **audiência de mediação** realizada no CEJUSC Fundiário em 29/06/22 foi infrutífera, uma vez que as propostas⁵ de desocupação voluntária

⁴ O Município de Curitiba respondeu que dispõe de condições de acolher em abrigos já existentes as pessoas em situação de rua, ou seja, as duas pessoas apontadas no relatório de mov. 146 (mov. 216). A FAS respondeu que, quando da reintegração, adotará providências para evitar que os ocupantes fiquem em situação de rua ou desabrigo (mov. 222).

⁵ Inicialmente, foi proposto prazo para desocupação voluntária pelos ocupantes, com apoio logístico da parte autora (fornecimento de ônibus e caminhões para deslocamento de pessoas e coisas), no prazo de 05 dias. Foram realizados adendos à proposta inicial: concessão de prazo de 05 dias para a parte requerida indicar as pessoas em vulnerabilidade social e sem local de moradia de referência para complementação, pelo FAS, em

formuladas pela parte autora foram rejeitadas pela parte ré e as propostas da Defensoria Pública⁶ e da parte ré⁷ foram rejeitadas pela parte autora (mov. 214).

Sobreveio nova decisão, na qual foi: **a)** determinada a finalização da citação de todos os ocupantes, **b) assinalado prazo para a desocupação voluntária** e **c)** em não ocorrendo a desocupação, designada audiência para deliberações sobre eventual desocupação forçada (em 01/07/22, mov. 228).

Considerando a proximidade do término do prazo para a desocupação voluntária, em 08/07/22 **a Comissão de Conflitos Fundiários realizou visita técnica complementar**, sendo assinalado o seguinte no respectivo relatório: **a)** quanto à construção das moradias, o MTST orienta que há ordem de desocupação e que a mesma pode ser cumprida a qualquer momento; **b)** havia muitas crianças e idosos no local; **c)** parte dos barracos tem sinais de ocupação, outra parte está desocupada, e pela coordenadora foi informado que os de lona preta são simbólicos, **d)** a maioria dos ocupantes informou que se vê no conflito entre pagar aluguel ou ter dinheiro para comprar comida; e **e)** não houve qualquer sinalização de que a área será desocupada voluntariamente.

De fato, os ocupantes não desocuparam a área, sendo realizada, então, a audiência para as tratativas acerca da desocupação forçada. Foi deliberado que: **a)** seria realizada reunião entre a Secretaria de Justiça e o MTST sobre os relatórios produzidos pela FAS, extraindo-se novo relatório, que seria juntado aos autos, abrindo-se prazo a todos para manifestação; **b)** as pessoas que tivessem condições de moradia poderiam **sair da ocupação com o auxílio da parte autora, no prazo de 5 dias, sendo assistidas pelo Estado do Paraná e Município de Curitiba, que as direcionariam**; **c)** na sequência, o juízo deliberaria sobre a desocupação definitiva do imóvel (em 13/07/22, mov. 686).

Ato subsequente, foi **dado início ao delineamento do plano do juízo para o cumprimento da ordem de reintegração de posse**, sendo designada assembleia no local da ocupação, a qual foi conduzida pela Comissão de Conflitos Fundiários, a fim de coletar elementos informativos e **sugestões dos ocupantes para o aprimoramento do plano** a ser cumprido, tudo em conformidade com o inciso I do art. 16 da Res. n.º 10/2018-CNDH (em 14/07/22, mov. 695).

05 dias, do relatório já elaborado e juntado aos autos. Com essa identificação, seria possível a desocupação daqueles com referência de retorno e atendimento pelos órgãos públicos das pessoas em situação de vulnerabilidade e sem referência de moradia. A desocupação ocorreria a partir do decurso deste prazo de cinco dias da FAS.

⁶ A Defensoria Pública requereu a formação de negócio processual, em que os requeridos tivessem prazo razoável para responder ou contraditar o relatório apresentado pela FAS (evento 146.2), marcando-se posteriormente outra audiência para viabilização de implantação das condicionantes para reintegração de posse, caso presente os requisitos para esta. A parte Requerida aderiu à proposta. A proposta não foi aceita pela parte autora. O Ministério Público aderiu à linha da Defensoria Pública, mormente para viabilizar a atuação de seu órgão de apoio na entrevista das famílias e na elaboração de relatório.

⁷ A parte requerida apontou que a proposta de encaminhamento é de desapropriação da área, mediante justa indenização à parte autora, para implantação de projetos de moradia. A proposta não foi aceita pela parte autora.

Na decisão a ser discutida na assembleia de que trata o inciso I do art. 16 da Res. n.º 10/2018-CNDH foi **elaborado uma espécie de cronograma sequencial**, que contemplou, dentre outras providências:

a) prazo para a desocupação assistida em cinco dias;

b) como se daria a desocupação forçada; e

c) quais as incumbências de cada um dos atores envolvidos no processo (partes, Ministério Público, Defensoria Pública, Secretaria de Justiça, FAS, COORTERRA, Comissão Estadual de Direitos Humanos, Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, entre outros) (em 14/07/22, mov. 695).

Realizada a **assembleia com os ocupantes**, constou no respectivo **relatório da Comissão de Conflitos Fundiários** que, embora esclarecidos acerca do objetivo do ato, qual seja, a sua participação na discussão sobre como deve se dar o cumprimento da medida liminar de reintegração de posse, de forma a, especialmente, evitar o uso da força policial, **os ocupantes informaram que permanecerão no local pelo máximo de tempo que puderem**. Assim, não houve consenso na formulação de possível plano de desocupação (em 21/07/22, mov. 733).

O Ministério Público e a Defensoria Pública pleitearam a suspensão do cumprimento da ordem de reintegração até que *“resolvidas as questões habitacionais provisórias e definitivas dos núcleos familiares”* (mov. 770). Pelo magistrado que atualmente preside os autos, Dr. Osvaldo Canela Junior, foi constatado que *“há direitos fundamentais em séria crise, com possibilidade de agravamento do quadro”* e que *“o ente público, por seu turno, não apresentou adequado e específico plano para a realocação das famílias ocupantes, assegurando-lhes o mínimo existencial”*.

Assim, em 27/07/22, determinou a **intimação pessoal do Sr. Prefeito de Curitiba**, para que:

“[...] a Municipalidade, satisfazendo sua obrigação constitucional, inscrita nos artigos 3.º e 30, incisos VI, VII e VIII, da Constituição da República, presente, no prazo de 24h: a) plano detalhado de realocação das famílias ocupantes do imóvel objeto do litígio, apontando, obrigatoriamente, o local respectivo (denominação e endereço) e a quantidade de famílias passível de realocação; b) informação sobre a disponibilidade dos serviços públicos para atendimento das famílias e proteção das populações vulneráveis (crianças, adolescentes, idosos, gestantes, pessoas com deficiência), inclusive água, luz, saneamento, saúde e educação; c) informação sobre a adoção das sugestões consignadas no relatório inserto no evento 770.2, itens 6.1.1 e 6.1.2”.

Na sequência, considerado pelo juízo que a *“a Municipalidade compromete-se a assegurar os direitos fundamentais dos ocupantes desalojados, mediante triagem individualizada e oferta de serviços essenciais multidisciplinares, com especial atenção aos grupos prioritários”*, dentre outras ponderações constantes na decisão de mov. 849, foi indeferido o pedido de suspensão do cumprimento da ordem e **concedido novo prazo de cinco dias para desocupação assistida, ainda em curso** (de 23/08/22 a 27/08/22), após o que a Secretaria deverá certificar se houve a desocupação e se eventualmente sobreveio aos autos notícia de suspensão da ordem por Vossa Excelência ou outra decisão proferida em recurso pelo egrégio Tribunal de Justiça do Paraná. Em caso negativo, deverá o Oficial de Justiça e a Polícia Militar cumprir o mandado de reintegração de posse.

Por fim, passo a **responder objetivamente** aos questionamentos contidos no item 3 da decisão proferida em 24/08/22 na Reclamação n.º 54.454/PR:

i) se o plano de realocação das famílias está sendo executado: por ora, não. Como se depreende do alinhado até aqui, em nenhum momento desde o início do processo os ocupantes sinalizaram a possibilidade de desocupar voluntariamente a área, a despeito dos inúmeros prazos concedidos para tanto, o que **impossibilitou a elaboração do plano de desocupação**. O que se tem no momento é o estabelecimento, pelo juízo, das diretrizes a serem observadas quando da desocupação forçada, estando em curso o último prazo para a desocupação voluntária assistida.

No ponto, cumpre consignar que nesta data, por volta das 15h, a Comissão de Conflitos Fundiários se deslocou até a Ocupação Povo Sem Medo, quando foi recepcionada por uma das ocupantes, que, ao ser perguntada sobre a possibilidade de desocupação voluntária, reforçou que a comunidade *“resistirá até o final”*, pois os ocupantes não querem ir para abrigos.

ii) se foi oferecida a possibilidade de transferência para abrigos públicos ou outra forma que lhes assegurasse moradia adequada: no mov. 802, o Município de Curitiba informou por seus órgãos que:

a) a COHAB Curitiba esclareceu que *“em análise dos dados das 542 famílias encaminhadas pelo Movimento Povo Sem Medo, foram identificadas 173 inscrições cadastradas no sistema “Fila”. Destas 173 inscrições, 43 possuem status ativo, sendo as demais 130 inativas, tendo sido excluídas por falta de atualização anual obrigatória, conforme orientação repassada aos pretendentes no momento de sua inscrição. Verificou-se ainda que das 43 inscrições ativas, 21 delas já foram classificadas visando atendimento ao menos uma vez, no entanto o pretendente não deu continuidade na contratação. Também com base nos dados informados foram identificados 18 cadastrados no Cadastro de Mutuários – CADMUT, qual é indicativo de pessoas que já tiveram imóvel com subsídios da Política de Interesse Social”*.

Por fim, se colocou à disposição para **orientar os ocupantes sobre como realizar a inscrição na Fila de Pretendentes**, resguardados os direitos daqueles que já estão inscritos e aguardam atendimento.

b) a FAS – Fundação Social de Curitiba informou que as famílias serão encaminhadas de acordo com a demanda familiar/individual no local da reintegração; que serão ofertados os serviços dos 39 Centros de Referência de Assistência Social; que os locais para os quais direcionarão as pessoas serão indicados pela Central de Vagas; que as ações da Política de Assistência Social são garantidas e não existe interrupção de atendimentos e acompanhamentos realizados, dentre outros esclarecimentos.

Na visita realizada nesta tarde na área em litígio, a Comissão de Conflitos Fundiários não verificou a presença de representantes do Município de Curitiba e de seus órgãos.

Entretanto, ao perguntar a alguns ocupantes sobre a presença da FAS, Conselho Tutelar, Secretaria de Justiça ou outro órgão de assistência social na ocupação, foi informado que a FAS esteve lá na terça-feira dia 23/08/2022, deixando com a comunidade um ofício e uma relação com 39 abrigos, bem como a orientação para que os ocupantes interessados ligassem nos telefones disponibilizados na referida relação, após o que a FAS forneceria transporte e os encaminharia ao abrigo indicado.

A informação coincide com o esclarecido pela própria FAS nos autos de reintegração de posse (em 25/08/22, mov. 877):

Em cumprimento da decisão de desocupação assistida do processo: 0010245-44.2022.8.16.0013 ref. mov 849.1 informamos que no dia 23 de agosto de 2022 às 10:30 da manhã estiveram presentes na Ocupação "Povo sem Medo" no bairro Campo de Santana – Regional Tatuquara, a **Fundação de Ação Social – FAS**, representada pela Supervisora FAS Regional Tatuquara Cintia Aumann e a educadora social Celia do Carmo Rocha; o **Conselho Tutelar da Regional Tatuquara**, representado pelas conselheiras Ivone Damazo, Karina Ribeiro e Roseli Bronoski; a **SEJUF** representada pelo Sr. Edison Camargo e a **SUDIS** representada pela Sra Maria das Graças.

Todos os órgãos nomeados realizaram a oferta dos seus Serviços conforme Planos acostados ao processo e disponibilizaram contatos diretos para atendimento às famílias da ocupação.

Na oportunidade a FAS e o Conselho Tutelar entregaram em papel informações a respeito dos Serviços e os contatos diretos destes serviços, inclusive o Serviço para situação para pessoas em situação de rua e/ou desabrigo.

Verificamos no local os automóveis colocados à disposição das famílias pela parte autora do processo.

Nos colocamos à disposição das lideranças do MTST para qualquer assunto relacionado ao atendimento das famílias em vulnerabilidade social.

E também com o peticionado pela parte autora nesta data, dando conta de que *“está disponibilizando veículos diariamente no local para o transporte dos ocupantes durante o período de desocupação”*, em cumprimento à decisão de mov. 849 (em 25/08/22, mov. 878).

iii) quaisquer outras informações relevantes para a apreciação do pedido cautelar: para melhor atender à requisição de informações de Vossa Excelência, a Comissão de Conflitos Fundiários, como já mencionado, procedeu à **nova visita técnica** no local da ocupação, nesta data, no período da tarde, constatando o que segue:

a) denota-se que muitas barracas de lona foram substituídas por barracos de madeira, sendo que a maioria ainda está sendo construída e outros tantos não registram sinal de ocupação recente;

b) no horário da visita, que aconteceu entre 15h e 16h, poucas pessoas estavam no local, não mais que cerca de 100, sendo informado pelos ocupantes que muitos deles estavam trabalhando;

c) considerando-se o constatado na última visita da Comissão, realizada em 08/07/2022, houve avanço no que se refere à ligação clandestina de água e luz;

d) os ocupantes estão organizados em 9 grupos (do G1 ao G9), cada um deles contando com uma cozinha comunitária e dois banheiros com chuveiro comunitário (feminino e masculino);

e) perguntado à ocupante que recepcionou a equipe sobre o destino das famílias em caso de desocupação forçada, informou que resistirão, que não irão para abrigos e que optarão por eventualmente ocupar outro terreno vazio na cidade;

f) inexistem elementos que permitam apurar se a população que iniciou a ocupação é a mesma que está na área na presente data, o que demandaria estudo psicossocial abrangente; e

g) a ocupante que recepcionou e guiou a equipe durante a visita informou que os barracos de madeira são de pessoas que de fato estão na ocupação e os de lona são de pessoas que ainda moram “de aluguel”, mas que pretendem se instalar em breve no local, por isso estão apenas demarcados e não efetivamente ocupados.

Acaso solicitado por Vossa Excelência, a Comissão de Conflitos Fundiários permanece à disposição para elaborar relatório circunstanciado da visita técnica realizada nesta data.

Por fim, informo que em 24/08/2022 o Ministério Público do Paraná interpôs agravo de instrumento em face da decisão que indeferiu o pedido de suspensão da reintegração, o qual, ao menos até a finalização destas informações, ainda não havia sido apreciado pela Exma. Relatora, a Desembargadora Denise Kruger Pereira.

Era o que cumpria informar nesta oportunidade, a qual aproveito para externar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e de distinguida consideração.

Respeitosamente,

FERNANDO PRAZERES

Desembargador

Presidente da Comissão de Conflitos Fundiários

FOTOS DA ÁREA

Foto extraída do GoogleMaps:



Foto extraída da petição da parte autora no mov. 142 do Interdito Proibitório n.º 0010268-87.2022.8.16.0013:



Fotos da visita técnica feita pela Comissão de Conflitos Fundiários em 25/08/22, entre 15h e 16h:

Entrada da ocupação:



Cozinhas comunitárias:





Barracos:







